



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1367/2020

Autoria: Poder Executivo

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2019, DE 4 DE JANEIRO DE 2019, PARA DESLOCAR AS PRESTAÇÕES VINCENDAS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA O PRAZO FINAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CREDORA, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 03/06/2020, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.306/2019, de 4 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.

.....
.....

§
1º

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

§ 2º. As prestações vincendas de empréstimos consignados firmados pelos servidores públicos municipais efetivos e instituições bancárias credoras serão deslocadas para o prazo final do contrato, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), previsto no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 16, de 23 de março de 2020.

§ 3º. O deslocamento das prestações de empréstimos consignados vincendas previsto no parágrafo anterior não deverá incorrer em quaisquer acréscimos moratórios, como juros, encargos ou taxas bancárias.

§ 4º. O contratante da operação financeira prevista no § 2º não será incluído em cadastro negativo ou sistema de proteção ao crédito.

§ 5º. Cabe ao servidor público municipal contratante, mediante requerimento, solicitar a efetivação da operação financeira prevista no § 2º.

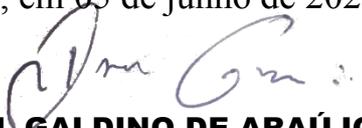
§ 6º A entidade pagadora deverá informar ao banco credor o deslocamento das prestações vincendas do empréstimo consignado em nome do servidor público municipal contratante.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2020.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Municipal